Consulta Prévia 20205610936

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de material para diversas ações de Aeronautica do Centro Emprego e Formação Profissional de Setubal

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I 3
CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Artigo 1.º 3
Objeto 3
Artigo 2º 3
Prazo de Entrega 3
Artigo 3º 3
Obrigação de Sigilo 3
Artigo 4º 3
Condições de Pagamento 3
Artigo 5º 4
Cessão da Posição Contratual 4
Artigo 6º 4
Subcontratação 4
Artigo 7 4
Casos Fortuitos ou de Força Maior 4
Artigo 8 4
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 4
Artigo 9 4
Contrato 4
Artigo 10 5
Interpretação do Contrato 5
Artigo 11 5
Despesas 5
Artigo 12 5
Rescisão do contrato 5
Artigo 13 6
Responsabilidade do Adjudicatário 6
Artigo 14 6
Prevalência 6
Artigo 15º 6
Lei Aplicável 6
Artigo 16º 6
Foro Competente 6
TERMOS DE REFERÊNCIA 7
PARTE II 7
CLÁUSULAS TÉCNICAS 7
CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL 7
Artigo 17º 7
Objeto 7
Artigo 18º 7
local entrega material 7

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de material para diversas ações de aeronáutica do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adoptado o procedimento de Consulta Prévia, conforme disposto no Dec. Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/17, de 31 de agosto.

2. O preço base é 74.972,50€, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º
Prazo Entrega

O prazo limite para entrega do material após notificação de adjudicação é 31 de dezembro de 2020.

Artigo 3º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Artigo 4º
Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 5º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

A entidade adjudicante tem de apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c. O caderno de encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 10
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 11
Despesas

1. São por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 12
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do equipamento por período superior a 15 dias úteis.

Artigo 13
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 14
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 15
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 16
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

Artigo 17º
Objeto

Listagem Anexa

Artigo 18º
Local de Entrega Material

Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal – Serviço Formação

Material Consumível para Secção de Aeronáutica

As primeiras 10 referências dizem respeito a chapa e barra de alumínio de liga em standard americano tratado à condição T3 / T351.

As Restantes 80 posições dizem respeito a hardware estrutural; Rebites, pins, prendedores, parafusos, anilhas, troços, porcas, dobradiças, material de isolamento e fixação, que se encontram representadas com as suas designações de P/N com relação aos sistemas de indexação aeronáutica NSN, MS e AN.

Quantidade	Designação/ Referência
2	Chapa de Alumínio 2024 T3 – AMS QQ-A-250/4 – 144"x48"x0.250"
2	Chapa de Alumínio 2024 T3 – AMS QQ-A-250/4 – 144"x48"x0.125
2	Chapa de Alumínio 2024 T3 – AMS QQ-A-250/4 – 144"x48"x0.1"
6	Chapa de Alumínio 2024 T3 – AMS QQ-A-250/4 – 144"x48"x0.080"
10	Chapa de Alumínio 2024 T3 – AMS QQ-A-250/4 – 144"x48"x0.063"
16	Chapa de Alumínio 2024 T3 – AMS QQ-A-250/4 – 144"x48"x0.040"
16	Chapa de Alumínio 2024 T3 – AMS QQ-A-250/4 – 144"x48"x0.032"
18	Chapa de Alumínio 2024 T3 – AMS QQ-A-250/4 – 144"x48"x0.025"
18	Chapa de Alumínio 2024 T3 – AMS QQ-A-250/4 – 144"x48"x0.020
18	Chapa de Alumínio 2024 T3 – AMS QQ-A-250/4 – 144"x48"x0.016
1Lb	Rebite - MS20426AD3-2
200	Anchor Nut / Nutplate - MS21075L03N
100	Parafuso - AN525-10R7
1Lb	Rebite - AN426AD5-12
100	Parafuso - AN5-10A
100	Parafuso - AN3-12A
100	Porca - AN365-1032
100	Parafuso - AN3-5
100	Porca - AN316-5R
100	Fita de Isolamento - CW5-12 Cork Strip Roll 6Ft
100	Parafuso - AN3-14A
100	Parafuso - AN3-22A
100	Passador - AN931-8-13
100	Parafuso - AN3-5A
100	Parafuso - AN6-7A

Quantidade	Designação/ Referência
100	Anilha - AN960-616
100	Porca - AN365-624
100	Parafuso - AN3-6A
100	Parafuso - AN3-7A
100	Troço - AN380-2-2
100	Porca - AN310-8
100	Porca - AN365-820
100	Parafuso - AN3-15A
100	Parafuso - AN5-5A
100	Porca - AN365-428
100	Anilha - AN960-416
100	Parafuso - AN4-15A
100	Parafuso - NAS6205-23
100	Anilha - AN960-516
100	Porca - AN365-524
100	Parafuso - AN3-4A
100	Parafuso - AN3-6A
100	Parafuso - AN3-10A
100	Parafuso - AN526-1032R24
100	Parafuso - 92470A
100	Pin - HL18PB54
100	Pin - HL18PB55
100	Pin - HL18PB56
100	Pin - HL18PB57
100	Pin - HL18PB58
100	Pin - HL18PB59
100	Pin - HL18PB510
100	Pin - HL18PB511
100	Pin - HL18PB512
100	Pin - HL18PB513
100	Pin - HL18PB514
100	Pin - HL18PB64

Quantidade	Designação/ Referência
100	Pin - HL18PB65
100	Pin - HL18PB66
100	Pin - HL18PB67
100	Pin - HL18PB68
100	Pin - HL18PB69
100	Pin - HL18PB610
100	Pin - HL18PB611
100	Pin - HL18PB612
100	Pin - HL18PB613
100	Pin - HL18PB614
800	Colar - HL705
800	Colar - HL706
1Lb	Rebite - MS20426AD44
2Lb	Rebite - MS20426AD45
3Lb	Rebite - MS20426AD46
1Lb	Rebite - MS20426AD68
4Lb	Rebite - MS20470AD45
1Lb	Rebite - MS20470AD53
1Lb	Rebite - MS20470AD54
3Lb	Rebite - MS20470AD55
100	Pin - HL21966
100	Pin - HL21968
100	Pin - HL21969
3000	Rebite - 1661-0512
2000	Rebite - 1661-0412
10	Dobradiça - MS20257-4-7200-6FT
5	Dobradiça - MS20995CU32D60FT
400	K Series Spring Cleco – 3.3mm (Cadmium) - Standard Grip – P/N 12-01138
400	K Series Spring Cleco – 4.1mm (Cadmium) - Standard Grip – P/N 12-01136
200	K Series Spring Cleco – 2.5mm (Cadmium) - Standard Grip – P/N 12-01136